

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 401/07

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **640.000.000 kg** de milho em grãos, safras 2006/2007 e 2007, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e o escoamento do milho em grãos (comerciante e/ou indústria) ou do produto industrializado (indústria) composto unicamente de milho para qualquer localidade exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão.
 - 1.2.1. Quando o arrematante for uma indústria será permitido o escoamento do milho em grãos para qualquer localidade desde que seja comprovada a venda do produto industrializado para qualquer destino exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).
- 1.4. O participante só poderá comprar do produtor rural e/ ou Cooperativa a quantidade máxima de 2.000.000 kg de milho em grãos por CPF/CNPJ/Aviso ou 2.000.000 kg por cooperado ativo/CPF/Aviso.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 5/7/2007, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 400/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias ou comerciantes que estejam em plena atividade industrial ou comercial, que adquiram o milho em grãos, produzido nos Estados de Goiás, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo Preço Mínimo.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de compra com produtor rural caso este faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma Cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o local de depósito.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,234 /kg** para a Região Sul de Goiás e Estado de Mato Grosso do Sul; de **R\$ 0,184 /kg** para produto do Estado do Mato Grosso e do Estado de Rondônia.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **6/8/2007**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base no Preço Mínimo, de **R\$ 0,234/kg** para produto dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul e de **R\$ 0,184/kg** para produto dos Estados de Mato Grosso e Rondônia, constante do Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
 - 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o

mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.

7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

7.3.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.

7.3.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.3.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.

7.3.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. Data limite para a formalização: **6/9/2007**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (preço mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II), que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura (nota-mãe) emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original ou cópia autenticada da declaração constante do Anexo III-A e III-B ou IV e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.

8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito bancário.

8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se prosseguimento a operação proporcional ao quantitativo efetivamente pago e formalizado.

8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.

8.6. A Superintendência Regional da Conab só formalizará operação após a verificação de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado perante a

Conab. Caso o armazém não esteja cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Da data limite para comprovação do escoamento: **30/4/2008**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória:
 - 9.2.1 Para operação destinada ao mercado interno (operação estadual ou interestadual): na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.
 - 9.2.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
 - 9.3.1. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 70% (setenta por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjição, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de miho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab, quando os mesmos receberão carimbo onde constará que a operação é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP **for comerciante ou indústria sediado na mesma UF de plantio do produto, operação estadual**:
 - 9.5.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura do milho em grãos **emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, **quando o arrematante for comerciante ou indústria**.
 - 9.5.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da operação, contendo o número do DCO.

9.5.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo **arrematante quando este for um comerciante**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, **pertencente ao mesmo grupo econômico** que vise a exportação do produto ou, a Nota Fiscal de Venda do milho em grãos para qualquer comprador da iniciativa privada sediado nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) **ou para o Mercado Externo**, ou a Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação do milho em grãos.

9.5.2.1 Quando se tratar da venda do arrematante (comerciante) para outro comerciante pertencente ao mesmo grupo econômico dentro da mesma UF de origem do produto, deverá solicitar também do comerciante (comprador) a apresentação do contrato social que comprove que estes pertencem ao mesmo grupo econômico e as cópias das Notas Fiscais com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a venda para exportação, contendo o número do DCO.

9.5.2.2. Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz será permitida a transferência para as regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou para qualquer Unidade da Federação não amparada, **desde que o produto tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.5.2.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.2., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para as regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia), e o número do DCO.

9.5.2.4. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.2.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.5.2.6. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.5.2.7. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.5.2.8. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.5.3. Nota Fiscal de Venda do produto industrializado constante no subitem 9.3.1. emitida pelo arrematante **quando este for uma indústria**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1. para qualquer comprador da iniciativa privada sediado nas regiões

Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo, e o número do DCO.

9.5.3.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz do produto industrializado constante do subitem 9.5.3. para sua filial ou matriz será permitida a transferência para as regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou para qualquer Unidade da Federação não amparada, **desde que o produto industrializado tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto industrializado apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.5.3.2 Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.3. ou 9.5.3.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.5.3.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.3.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.5.3.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.5.3.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.5.3.7. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP **for comerciante ou indústria sediada nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia), operação interestadual:**

9.6.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura do milho em grãos **emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, **quando o arrematante for comerciante ou indústria.**

9.6.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo

obedecido a data para realização da operação, contendo o número do DCO.

9.6.1.2. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.1. ou 9.6.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.6.1.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.6.1.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.

9.6.1.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.6.1.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.6.1.7. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP **for comerciante ou indústria sediado em qualquer localidade, operação interestadual destinada às regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo:**

9.7.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura do milho em grãos **emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, **quando o arrematante for comerciante ou indústria.**

9.7.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da operação, contendo o número do DCO.

9.7.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos (quando for o caso) **emitida pelo arrematante quando este for um comerciante** para outro comprador da iniciativa privada sediado **nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo**, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.1. ou 9.7.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.7.2.1. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem

- 9.7.2., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.7.2.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.7.2.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
- 9.7.2.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.7.2.5. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
- 9.7.2.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.7.3. Nota Fiscal de Venda do produto industrializado constante do subitem 9.3.1. **emitida pelo arrematante quando este for uma indústria** para outro comprador da iniciativa privada sediado **nas regiões Nordeste (exceto Maranhão e Piauí) ou Norte (exceto Pará e Rondônia) ou mercado externo**, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.1 ou 9.7.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.7.3.1. Nota Fiscal de Movimentação do produto industrializado (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.3., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.7.3.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.7.3.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
- 9.7.3.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.7.3.5. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
- 9.7.3.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.8. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador

corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

- 9.9. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.11. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.
- 9.12. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino constante no DCO.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.

14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.

14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.

14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.

15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 001/02, disponíveis na página da Conab (www.conab.gov.br/comercializacao) .
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS - PEP
 Nº 401/07**

1. 1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (Kg)
1	REGIÃO DE GOIÁS SUL	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	60.000.000
2	MT – REGIÃO I	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	180.000.000
3	MT – REGIÃO II	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	235.000.000
4	MT – REGIÃO III	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	85.000.000
5	MS – REGIÃO NORTE	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	15.000.000
6	MS – REGIÃO SUL	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	60.000.000
7	RONDÔNIA	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão	5.000.000
TOTAL			640.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

2.1. GOIÁS SUL

Abadia de Goiás	Castelândia	Itarumã	Pires do Rio
Acreúna	Catalão	Itauçu	Pontalina
Adelândia	Caturai	Itumbiara	Porteirão
Água Limpa	Cezarina	Ivolândia	Portelândia
Aloândia	Chapadão do Céu	Jandaia	Professor Jamil
Americano do Brasil	Córrego do Ouro	Jataí	Quirinópolis
Amorinópolis	Corumbaíba	Jaupaci	Rio Quente
Anápolis	Cristianópolis	Joviânia	Rio Verde
Anhanguera	Cromínia	Jussara	Sanclerlândia
Anicuns	Cumari	Leopoldo de Bulhões	Santa Bárbara de Goiás
Aparecida de Goiânia	Damolândia	Mairipotaba	Santa Cruz de Goiás
Aparecida do Rio Doce	Davinópolis	Marzagão	Santa Fé de Goiás
Aporé	Diorama	Maurilândia	Santa Helena de Goiás
Araçu	Doverlândia	Mineiros	Santa Rita do Araguaia
Aragarças	Edealina	Moiporá	Santa Rosa de Goiás
Aragoiânia	Edéia	Montes Claros de Goiás	Santo Antônio da Barra
Arenópolis	Fazenda Nova	Montividiu	Santo Antônio de Goiás
Aurilândia	Firminópolis	Morrinhos	São João da Paraúna
Avelinópolis	Gameleira de Goiás	Mossâmedes	São Luiz de Montes Belos
Baliza	Goianápolis	Nazário	São Miguel do Passa Quatro
Bela Vista de Goiás	Goianira	Nerópolis	São Simão
Bom Jardim de Goiás	Goiânia	Nova Aurora	Senador Canedo
Bom Jesus de Goiás	Goianira	Novo Brasil	Serranópolis
Bonfinópolis	Goiás	Orizona	Silvânia
Brazabrantes	Goiatuba	Ouro Verde de Goiás	Taquaral de Goiás
Britânia	Gouvelândia	Ouidor	Terezópolis de Goiás
Buriti Alegre	Guapó	Palestina de Goiás	Três Ranchos
Buriti de Goiás	Hidrolândia	Palmeiras de Goiás	Trindade
Cachoeira Alta	Inaciolândia	Palmelo	Turvânia
Cachoeira de Goiás	Indiara	Palminópolis	Turvelândia
Cachoeira Dourada	Inhumas	Panamá	Urutaí
Cacú	Ipameri	Paranaiguara	Varjão
Caiapônia	Iporá	Paraúna	Vianópolis
Caldas Novas	Israelândia	Perolândia	Vicentinópolis
Caldazinha	Itaberaí	Petrolina de Goiás	
Campestre de Goiás	Itajá	Piracanjuba	
Campo Alegre de Goiás	Itapirapuã	Piranhas	

2.2. MATO GROSSO - REGIÃO I

VILA RICA
VERA
UNIÃO DO SUL
TERRA NOVA DO NORTE
TAPURAH
TABAPORÃ
SORRISO
SINOP
SERRA NOVA DOURADA
SÃO JOSÉ DO XINGU
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SANTA TEREZINHA
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA CARMEM
RONDOLÂNDIA
RIBEIRÃO CASCALHEIRA
QUERÊNCIA
PORTO DOS GAÚCHOS
PORTO ALEGRE DO NORTE
PEIXOTO DE AZEVEDO
PARANATINGA
PARAIBINHA
NOVO SANTO ANTÔNIO
NOVO MUNDO
NOVO HORIZONTE DO NORTE
NOVA UBIRATÃ
NOVA SANTA HELENA
NOVA NAZARÉ
NOVA MONTE VERDE
NOVA MARINGÁ
NOVA GUARITA

NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA BANDEIRANTES
MATUPÁ
MARCELÂNDIA
LUCIÁRA
JURUENA
JUÍNA
JUARA
ITAÚBA
GUARATANÃ DO NORTE
GAÚCHA DO NORTE
FELIZ NATAL
COTRIGUAÇU
CONFRESA
COLNIZA
COLÍDER
COCALINHO
CLÁUDIA
CASTANHEIRA
CARLINDA
CANARANA
CANABRAVA DO NORTE
BRASNORTE
BOM JESUS DO ARAGUAIA
ARIPUANÃ
APIACÁS
ALTO BOA VISTA
ALTA FLORESTA
ÁGUA BOA
IPIRANGA DO NORTE
ITANHANGÁ

2.3. MATO GROSSO – REGIÃO II

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VALE DE SÃO DOMINGOS
TANGARÁ DA SERRA
SAPEZAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
SANTO AFONSO
SANTA RITA DO TRIVELATO
SALTO DO CÉU
RIO BRANCO
RESERVA DO CABAÇAL
PORTO ESTRELA
PORTO ESPERIDIÃO
PONTES E LACERDA
PLANALTO DA SERRA
NOVO SÃO JOAQUIM
NOVA XAVANTINA
NOVA OLÍMPIA

NOVA MUTUM
NOVA MARILÂNDIA
NOVA LACERDA
NOVA BRASILÂNDIA
NORTELÂNDIA
NOBRES
MIRASSOL D'OESTE
LUCAS DO RIO VERDE
LAMBARI D'OESTE
JAURU
INDIAVAÍ
GLÓRIA D'OESTE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
DIAMANTINO
DENISE
CURVELÂNDIA
CONQUISTA D'OESTE
COMODORO
CAMPOS DE JÚLIO

CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPINÁPOLIS
BARRA DO GARÇAS
BARRA DO BUGRES

ARENÁPOLIS
ARAPUTANGA
ARAGUAIANA

2.4. MATO GROSSO – REGIÃO III

VÁRZEA GRANDE
TORIXORÉU
TESOURO
SÃO PEDRO DA CIPA
SÃO JOSÉ DO POVO
SANTO ANTONIO DO LEVERGER
ROSÁRIO OESTE
RONDONÓPOLIS
RIBEIRÃOZINHO
PRIMAVERA DO LESTE
POXORÉO
PONTE BRANCA
PONTAL DO ARAGUAIA
POCONÉ
PEDRA PRETA
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
JUSCIMEIRA
JANGADA
JACIARA

ITIQUEIRA
GUIRATINGA
GENERAL CARNEIRO
DOM AQUINO
CUIABÁ
CHAPADA DOS GUIMARÃES
CAMPO VERDE
CÁCERES
BARÃO DE MELGAÇO
ARAGUAINHA
ALTO TAQUARI
ALTO PARAGUAI
ALTO GARÇAS
ALTO ARAGUAIA
ACORIZAL

ÁGUAS CLARAS	COXIM
ALCINÓPOLIS	JARAGUARI
BANDEIRANTES	PEDRO GOMES
CAMAPUÃ	RIBAS DO RIO PARDO
CASSILÂNDIA	RIO VERDE DO SUL
CHAPADÃO DO SUL	SÃO GABRIEL D'OESTE
COSTA RICA	SONORA

2.5. NORTE DO MATO GROSSO DO SUL

2.6. SUL DO MATO GROSSO DO SUL

AMAMBAÍ
ANAURILÂNDIA
ANGÉLICA
ANTÔNIO JOÃO
ARAL MOREIRA
BATAYPORÃ
BELA VISTA
BODOQUENA
BONITO
CAARAPÓ
CAMPO GRANDE
CARACOL
CORONEL SAPUCAIA
DEODÁPOLIS

DOURADINA
DOURADOS
ELDORADO
GUIA LOPES DA LAGUNA
IGUATEMI
ITAPORÃ
ITAQUIRAÍ
IVINHEMA
JAPORÃ
JARDIM
JATEÍ
JUTI
LAGUNA CARAPÃ
MARACAJÚ

MUNDO NOVO
NAVIRAÍ
NIOAQUE
NOVA ALVORADA DO SUL
NOVA ANDRADINA
NOVO HORIZONTE DO SUL
PARANHOS
PONTA PORÃ
RIO BRILHANTE
SETE QUEDAS
SIDROLÂNDIA
TACURU
TAQUARUSSU
TERENOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**

GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO II - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 401/07

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

1. PARA FORMALIZAÇÃO:

Superintendência Regional de Goiás

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.
Cep: 74.670-400
Fone: (62)232-4301
Fax (62)232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT
Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838
Fax: (65) 3624-5280
mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.
Cep: 79002-232
Fone: (67)3382-1502
Fax: (67)3321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

2. PARA COMPROVAÇÃO:

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92) 3182-2448
Fax: (92) 3182-2466
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)3252-1722
Fax: (85)3231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO) – somente para mercado externo

Av.Princesa Isabel, 629 - Centro

Cep: 29.010-904– Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas

CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3242-5864

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná — somente para mercado externo

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória

Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR

Fone: (41)3313-2700

Fax: (41)3313-2742

pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5

Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR

Fone: (43)3423-9124

Fax: (43)3423-9124

conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726

Cep: 86.181-020 – Cambé/PR

Fone: (43)3254-3200

Fax: (43)3254-3200

conab@onda.com.br

UA ROLÂNDIA

Rua Tapajós s/n.º

Cep: 86.600-000 – Rolândia/PR

Fone: (43) 3255-5339

Fax: (43) 3256-2951

pr.ua-rolandia@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO) — somente para mercado externo

Rua da alfândega, 91 – 11º, 12º e 14º andares

Cep: 20.010-001 – Rio de Janeiro / RJ

Fone: (21)2509-7416

Fax: (21)2252-1785

rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)3234-8743

Fax: (84)3234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA) - somente para mercado externo

BR 101, Km 205 - Barreiros

Cep: 88.110-200 – São José / SC

Fone: (48)3381-7210

Fax: (48)3381-7233

sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO) - somente para mercado externo

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP

Fone: (11)3649-4804

Fax: (11)3645-3335

sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)3218-7401

Fax (63)3215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO III – A
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 401/07

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá de área plantada, correspondente akg, localizado no município de- UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO III – B
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 401/07

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO IV - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS –

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de Milho em Grãos - DCO n.º....., Aviso nº. xxx/07, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)